

Art. 7º O parecer social exigido pelo inciso IV do art. 4º terá por finalidade verificar e atestar a aderência do núcleo familiar do usuário aos critérios objetivos de baixa renda estabelecidos no art. 5º, bem como registrar as condições de moradia, a composição familiar e os meios de transporte utilizados, vedada a concessão do benefício fora dos limites definidos naquele artigo.

CAPÍTULO III – DA FORMA DE CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 8º O benefício será concedido em forma de crédito de passagens no sistema de transporte coletivo municipal ou intermunicipal, conforme disponibilidade técnica e operacional.

§ 1º Na impossibilidade de utilização de cartão eletrônico, o benefício poderá ser operacionalizado por meio de entrega física de vales-transporte ou reembolso condicionado, mediante controle mensal da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º O valor concedido corresponderá ao número de deslocamentos mensais necessários ao cumprimento do plano terapêutico individual do usuário, definido pela equipe do CAPS I.

Art. 9º O benefício destina-se exclusivamente aos deslocamentos entre a residência do beneficiário e o CAPS I, sendo expressamente vedada sua utilização para outros fins.

CAPÍTULO IV – DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E REVISÃO

Art. 10. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenação do CAPS I, o controle e acompanhamento do benefício, competindo-lhe:

I - Receber, instruir, analisar e decidir os pedidos de concessão do benefício, observado o disposto na Lei nº 1.606/2025 e neste Decreto;

II – Manter cadastro atualizado dos beneficiários e de seus respectivos acompanhantes, quando houver;

III – Registrar mensalmente a frequência dos beneficiários e acompanhar a utilização do benefício, para fins de controle e avaliação;

IV – Realizar a reavaliação periódica dos critérios clínicos e sociais que fundamentam a concessão do vale-transporte;

V – Organizar e processar mensalmente a disponibilização do benefício aos usuários ativos, em conformidade com o respectivo plano terapêutico individual;

VI – Encaminhar ao setor responsável, até o dia 15 de cada mês, as solicitações, renovações ou confirmações necessárias ao processamento do benefício a ser disponibilizado no mês subsequente;

VII – Emitir relatórios de acompanhamento e controle à Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitados.

§ 1º O CAPS I deverá manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, toda a documentação comprobatória dos beneficiários e relatórios de acompanhamento.

§ 2º A equipe técnica poderá revisar, suspender ou cancelar o benefício quando houver:

I – Cessação da necessidade terapêutica;

II – Alteração da situação socioeconômica;

III – Uso indevido, fraude, desvio de finalidade ou ausência injustificada de acompanhamento por mais de 60 (sessenta) dias.

§ 3º As solicitações apresentadas após o prazo previsto no inciso VI deste artigo poderão ser analisadas excepcionalmente pela equipe técnica do CAPS I juntamente com o setor responsável, mediante justificativa fundamentada, observadas a urgência do caso e a viabilidade administrativa de sua implementação.

Art. 11. As empresas de transporte coletivo que operacionalizarem o benefício deverão encaminhar mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à Gestão do CAPS relatório de utilização dos créditos concedidos.

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade técnica por parte da empresa, caberá ao usuário apresentar mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, os comprovantes de utilização do benefício à Gestão do CAPS, para fins de controle e avaliação, podendo a ausência injustificada ensejar revisão administrativa do benefício, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES

Art. 12. O uso indevido do benefício, ou descumprimento dos demais constantes da Lei 1.606/2025 e deste Decreto, implicará na aplicação das seguintes penalidades, observada a gravidade e a reincidência:

I – Advertência por escrito, na primeira ocorrência;

II – Suspensão do benefício por 30 (trinta) dias, na reincidência;

III – Suspensão definitiva e exclusão do programa, em caso de nova reincidência, fraude ou comercialização do benefício.

§ 1º Nos casos de dolo ou fraude comprovada, o beneficiário deverá restituir ao erário os valores indevidamente utilizados, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

§ 2º O beneficiário terá direito à ampla defesa e ao contraditório em procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI – DAS DESPESAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Saúde poderá editar normas complementares para disciplinar os procedimentos operacionais necessários à execução deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta-ES, 15 de abril de 2026.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6127, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

EXONERA, A PEDIDO, A SRª BÁRBARA ALTOÉ MILANEZE DO CARGO DE FARMACÊUTICO/ BIOQUÍMICO, CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento constante no Processo E-Docs nº 2026-BW9FF;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a SRª. **BÁRBARA ALTOÉ MILANEZE**, do Cargo de provimento Efetivo – Farmacêutico/Bioquímico, matrícula nº 011082, data de admissão 05/06/2025, nomeado por meio do Decreto nº 5654, de 28 de março de 2025, publicado no Órgão Oficial nº 2568, de 28 de março de 2025, classificado no Concurso Público nº 001/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **22/04/2026**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 15 de abril de 2026.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal